

PROJETO DE LEI Nº 053/2025 12 DE JUNHO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 16 DE
ABRIL DE 2025, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 18 / 06 2025

ENCAMINHADO À 16 / 06 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
dos vereadores presentes em
23/06/2025 com ausência
do vereador Hingo Jéles.



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053 DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 015	Livro: 26	Fis. 100	Data: 16/06/25
HORAS: 14:59			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, e dá outras providências

A presente alteração visa um ajuste na redação da lei vigente, tendo em vista que o projeto de lei foi encaminhado no ano de 2023 a Câmara Municipal de Vereadores, em período anterior a reforma administrativa realizada no final do ano de 2024.

A referida reforma administrativa promoveu a junção da Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, motivo pelo qual deve ser feito um ajuste na atual redação.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de junho de 2025.

[assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 06 / 2025

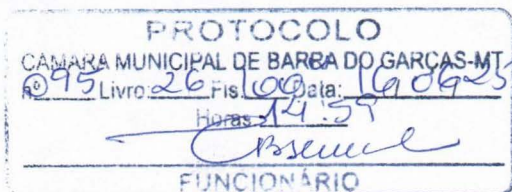
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22.1251-0



PROJETO DE LEI Nº 053 DE 12 DE Junho DE 2025.



Altera a Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 8º e o artigo 26, da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMEL terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante das atléticas universitárias;

V - 02 (dois) representantes das entidades de desporto e lazer.

(...)

Art. 26 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas do esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante das entidades de desporto e lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Assistência Social;

V-01 (um) representante das atléticas universitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
19 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 06 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/07/2025
OAB/MT - 221751-0



LEI Nº 4.961 DE 16 DE Abril DE 2025.
Projeto de Lei nº 085/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte no Município de Barra do Garças-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para implementar a política municipal de esporte e lazer fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o qual será compreendido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, doravante referido como COMEL e FUMEL, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado COMEL, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 3º - O Município de Barra do Garças - MT, promoverá o esporte e o lazer como fator de desenvolvimento social, cultural e educacional, através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 4º - O COMEL tem o intuito de efetivar o direito constitucional ao lazer e as práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município de Barra do Garças, bem como formular a política municipal de esporte e lazer, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 5º - A política municipal de esporte e lazer a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as atividades ligadas a eventos e projetos esportivos e de lazer, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, cultural e educacional.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como os de iniciativa privada, desde que instado, visando o estímulo às atividades esportivas e de lazer, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.



Art. 7º - O COMEL será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial;
- V - 01 (um) representante das atléticas universitárias;
- VI - 02 (dois) representantes das entidades de desporto e lazer.

Parágrafo Único- As funções de membros do COMEL não serão remuneradas.

Art. 9º - Para seu funcionamento, o COMEL será organizado pelo Plenário e Diretoria. O Plenário será composto por todos os membros do COMEL e a diretoria pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 10 - O presidente, vice-presidente e secretário do COMEL serão escolhidos por meio de votação entre seus membros, considerando vencedores os que obtiverem maioria simples.

Art. 11 - Os membros titulares e suplentes do COMEL serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 8º.

Art. 12- O COMEL poderá ter convidados especiais, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, ou ainda formar comissões temporárias, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do plenária.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e lazer;
- II- Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e de Lazer de Barra do Garças;
- III- Estimular o desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas, na perspectiva de construção de um capital intelectual indispensável ao aprimoramento das atividades relativas aos campos esportivos e de lazer;
- IV- Propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do Município;



V- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de Cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI- Analisar e decidir a respeito da pertinência e abrangência dos projetos que busquem apoio da Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer de Barra do Garças;

VII- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;

VIII- Promover e divulgar atividades ligadas ao esporte e o lazer;

IX- Examinar e julgar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;

XI- Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 - O COMEL, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.

Art. 15 - Fica a cargo do Plenário do COMEL decidir sobre casos não previstos nessa lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE BARRA DO GARÇAS

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 17 - O FUMEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 18 - As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Barra do Garças.

Parágrafo único - É vedada a solicitação de recursos para custeio de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Executivo Municipal ou entidades que proponham o objeto.

Art. 19 - Constituirão recursos do FUMEL:

I- Conforme dotação orçamentária das Receitas Correntes do Município;



II- Auxílios, patrocínios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;

III- Vendas de espaços publicitários em imóveis públicos municipais destinados a prática de esporte e lazer;

IV- Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria de esporte e lazer.

V- Recursos advindos de aluguel de imóveis públicos municipais destinados a prática de esporte e lazer, para eventos com fins lucrativos ou que não sejam de cunho esportivo.

VI- Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FUMEL.

§ 1º A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

§ 2º - De todo recurso arrecadado ou destinado ao FUMEL, setenta por cento (70%) serão destinados exclusivamente a projetos e ações de promoção do esporte de alto rendimento no Município, seja para realização ou participação de eventos, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados a projetos esportivos e lazer diversos de cunho socioeducacional previstos no Plano Municipal do Esporte e cinco por cento (5%) serão destinados ao Conselho Municipal do Esporte para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º - Caso os gastos do Conselho Municipal do Esporte sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos de lazer e esportivos, seja de cunho socioeducacional ou alto rendimento.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 21 - Constituem objetivos do FUMEL:

I- Custear despesas de equipes ou atletas para participar de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II- Conceder bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III- Apoiar a realização de competições no âmbito municipal;

IV- Apoiar as iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Barra do Garças no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22 - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal do Esporte, as entidades requerentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I- Apresentar solicitação, conforme modelo cedido pelo COMEL, contendo dados solicitados da entidade requerente, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos entre outras informações para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;



II- Indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 23 - Os responsáveis pelo projeto deverão realizar a prestação de contas junto ao COMEL em até 15 (quinze) dias após o fim da competição que realizou ou participou.

§ 1º - As prestações de contas ao COMEL serão efetuadas por meio de formulário próprio oferecido pelo Conselho.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto, bem como da instituição requerente, de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 24 - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do COMEL e FUMEL, como financiadores do projeto.

Art. 25 - O FUMEL será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 26 - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas do esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III — 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- 01 representante das entidades de desporto e lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial;
- VI- 01 (um) representante das atléticas universitárias.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMEL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Gestor do FUMEL:

- I- Analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMEL;



II- Elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEL;

III- Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização dos programas, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV- Fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEL por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEL, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

Art. 28 - São deveres dos membros:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;

III - Participar das reuniões do FUMEL;

IV - Zelar pelos interesses do FUMEL.

Art. 29 - São órgãos do FUMEL:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Diretoria, órgão executivo da administração do FUMEL, será constituída pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão definidos pelos membros do COMEL, por meio de votação de seus membros e registrado em ata própria.

§ 2º - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos que compõe os cargos da Diretoria do Conselho Gestor do FUMEL.

Art. 31 - À Diretoria compete:

a) Administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;

b) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;

c) Dirigir e orientar as atividades do FUMEL;

d) Apresentar ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;

e) Entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";



f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 32 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;
- c) Auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMEL.

Art. 34 - Os membros que compõem a Diretoria do FUMEL responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

Art. 35 - O FUMEL se integrará a proposta orçamentária do Município.

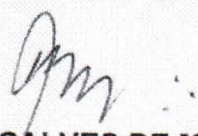
Art. 36- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 37 - Fica assegurada ao FUMEL a autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos Artigos 71, 72 e 73 da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 3.825, de 13 de Março de 2017 e Lei 4.142, de 21 de Novembro de 2019.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16
de abril de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que "Altera a Lei Municipal nº 4.961, de 16 de abril de 2025, e dá outras providências – Artigo 8 e Artigo 26". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 053, de 12 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de junho de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.06.16 17:21:01 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 072/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

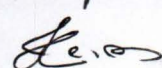
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o Projeto de Lei nº 053/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem como objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de abril de 2025, para adequá-la à nova estrutura administrativa do Município. A justificativa apresentada na mensagem ressalta que, após a aprovação da referida lei em 2023, foi realizada uma reforma administrativa no final de 2024, que resultou na fusão da Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria de Esportes e Lazer, criando a nova Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Por esse motivo, a proposta de alteração busca adequar a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) e do Conselho Gestor do FUMEL, substituindo a antiga nomenclatura das secretarias e ajustando a representação dos órgãos e entidades no âmbito desses conselhos. O Prefeito solicita o apoio da Câmara para a aprovação da matéria, de forma a garantir a compatibilidade entre a legislação municipal e a nova estrutura administrativa vigente.

03. Já o projeto tem por finalidade alterar a redação dos artigos 8º e 26 da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de abril de 2025, adequando a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) e do Conselho Gestor do FUMEL à nova estrutura administrativa da Prefeitura de Barra do Garças.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo

ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração no Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMEL visando o aumento da participação da sociedade civil no mesmo, tratando-se portanto de matéria incursa no peculiar interesse público municipal e de competência do Executivo, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

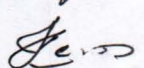
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 053/2025

Página 2 de 3

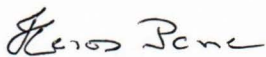
11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de junho de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

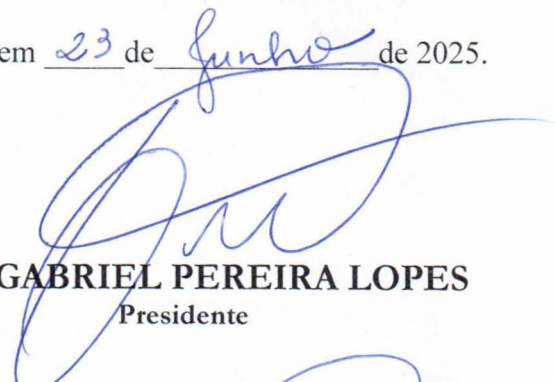
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

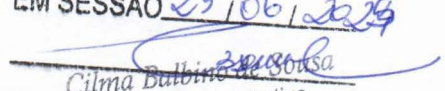
Projeto de Lei nº 053/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

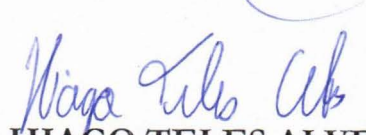
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Junho de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/06/2025


Cilma Dalbino da Silva
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

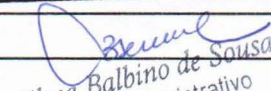
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 053/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	x		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	AUSENTE		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	Presente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 06 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996